

Novos Velhos Patrimônios: trajetória da norma de preservação das Culturas Populares Brasileiras (1988 – 2013)¹

André Luiz de Araujo Oliveira (UFSB)

RESUMO - O artigo busca compreender a trajetória da norma de preservação das culturas populares brasileiras, observadas a partir das políticas públicas governamentais de reconhecimento, proteção e promoção do IPHAN. As referências teóricas sobre a trajetória normativa residem nas idéias da “antijuridicidade da norma” e do “dispositivo de patrimônio” como instrumentos que permitem compreender uma não sinonímia entre lei e norma, bem como os tensionamentos no exercício do poder que se estabelecem nos processos de patrimonialização dos bens culturais. As abordagens metodológicas residem na compreensão da norma de preservação brasileira, analisando os processos de tombamento e registros dos bens das culturas populares pelo IPHAN, entre os anos de 1988 e 2013. A partir dos bens patrimonializados, a compreensão da norma de preservação é orientada através da observação das dimensões simbólica, social e política que a compõem, e dos desdobramentos das ações reguladoras e gestoras nas políticas de preservação dos bens culturais dos processos analisados.

PALAVRAS-CHAVES: Culturas populares brasileiras, patrimônio cultural, norma de preservação, políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o resultado de nossa pesquisa de doutorado, através de um artigo científico, de modo que as discussões realizadas pudessem difundir-se em um formato mais acessível. A pesquisa dedicou-se a reconhecer e compreender a trajetória da norma de preservação dos bens das culturas, não indígenas, nas cidades brasileiras, entre os anos de 1988 e 2013, através da compreensão das dimensões simbólica, social e política, bem como dos arranjos tensores nessa trajetória, partindo dos discursos institucionais e das ações de tombamento e registro pelo IPHAN, no Brasil.

¹“VI ENADIR Encontro Nacional de Antropologia do Direito. 26 a 29 de agosto de 2019. FFLCH – USP, São Paulo- SP. GT20 - Salvaguarda do patrimônio cultural e dos direitos identitários”.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa analisou como material empírico os tombamentos e registros dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras, ocorridos entre 1988 e 2013, pelo IPHAN. Optou-se por compreender a ação do Estado através dos seus instrumentos jurídicos, e da produção em política pública governamental dos diversos movimentos e demandas, como principal agente tensor da trajetória da norma de patrimonialização dos bens das culturas populares no Brasil. Os desdobramentos apresentam uma primeira estrutura, que demonstra a trajetória da norma de preservação analisada em sua conjuntura histórico-institucional e verificada através da interpretação dos indicadores escolhidos e sistematizados nas Fichas Descritivas de Patrimonialização dos bens culturais tombados e registrados entre 1988 e 2013, e uma segunda estrutura, que se propõe a verificar os arranjos tensores que emergem das respectivas dimensões e se verificam ao nível do patrimônio “dispositivo”.

Por fim, apresentamos nesse artigo o resultado dessa pesquisa que enseja uma discussão muito mais questionadora do que reveladora.

O “DISPOSITIVO PATRIMÔNIO” E AS CULTURAS POPULARES

O estudo sobre a norma de preservação dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras, orientada pela gestão pública governamental do IPHAN entre os anos de 1988 e 2013, não se projetou em torno de uma conclusão propositiva, mas ensejou a compreensão da norma de preservação através das suas dimensões simbólica, social e política, tendo em vista as ideias de “antijuridicidade da norma”² e do “dispositivo de patrimônio”³, o que imprime um resultado

² Através do entendimento de um não sinônimo entre lei e norma (FOUCAULT, 2005) e do reconhecimento de que a norma enquanto comando social é tensionado por interesses múltiplos, a ideia do patrimônio cultural enquanto “dispositivo de poder” estrutura-se através do entendimento de que o poder não se situa em um ponto só podendo, portanto, ser exercido através de relações. “Rigorosamente falando, o poder não existe; existem sim práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona.” (FOUCAULT, 2005, p. XIV)

³ “O dispositivo de patrimônio tem servido, desde sua instauração no século XIX, às mais diversas situações estratégicas. O objeto tornado patrimônio, monumento histórico, bem cultural ou bem da cultura, não importa o nome que se dê, está sempre funcionando como elemento de estratégias de poder e de resistência que, conforme o momento histórico, visam construir nacionalidades ou identidades nacionais; conferir status a determinada produção artística, arquitetônica ou, genericamente, cultural; incentivar ou incitar a utilização de determinado repertório formal na produção arquitetônica ou urbanística; reforçar a afirmação e resistência cultural de grupos étnicos minoritários ou dominados; [...] O patrimônio é, então, o resultado de uma produção que envolve elementos muito heterogêneos e mobiliza os mais diversos saberes para, em última análise, produzir sentidos” In: SANT’ANNA, Márcia Genésia de. **Da cidade-monumento à cidade-documento: a norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)**. Salvador: Oiti Editora, 2014. 33p.

muito mais questionador sobre a pesquisa e sobre os processos de patrimonialização das culturas populares no Brasil. Assim, estaríamos mais atentos às intenções do que aos resultados.

A cultura popular, traduzida institucionalmente pelo conceito de Folclore e constituída por uma tímida política preservacionista no Brasil fora do serviço do Patrimônio, receberia um novo olhar a partir de meados da década de 1970, quando é alçada a categoria de “bem cultural” pelo CNRC – Centro Nacional de Referências Culturais, e passaria a compor as novas “referências culturais” no campo das políticas públicas preservacionistas pelo IPHAN. Ainda em um arranjo muito abstrato, a preservação das culturas populares no Brasil passaria a constituir um Direito Cultural, com a indicação expressa na Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 215, § 1º, onde dispõe que “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares”. A Constituição Federal de 1988, assim, construiria as bases conceituais para a norma de preservação dos bens das culturas populares, quando os reconhece como patrimônio cultural brasileiro, ampliando tanto a dimensão conceitual do bem patrimônio ao reconhecer sua imaterialidade, quanto a possibilidade de outros instrumentos de regulação e gestão pública, para além do tombamento.

A despeito de alguns poucos tombamentos de bens das culturas populares terem sido realizados pelo IPHAN - ainda que sem um declarado valor enquanto cultura popular, valor revelado, sobretudo, pelo seu caráter etnográfico - as políticas públicas governamentais de preservação dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras ganhariam um corpo regulador e gestor somente em 2000, com o advento do Decreto Federal nº 3.551, que instituiria o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criaria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI. Nesse sentido, mesmo que o PNPI constituísse um programa para a preservação de quaisquer bens imateriais brasileiros, buscando uma superação na dicotomia entre as chamadas dimensões eruditas e populares dos bens culturais patrimônio, nenhum bem “erudito” teria sido registrado até o ano de 2013. O PNPI passaria a ser o principal programa gestor preservacionista da cultura popular imaterial, e o Registro, o instrumento mais utilizado na proteção dos bens das culturas populares no Brasil.

Assim, até 2013, possuíamos 32 bens das culturas populares protegidos pelo IPHAN como patrimônios culturais brasileiros nas cidades. Dentre esses, 10 bens tombados como patrimônios materiais.

LOCALIZAÇÃO		INFORMAÇÕES SOBRE O BEM TOMBADO		DADOS DO PROCESSO		APROVAÇÃO CONSELHO CONSULTIVO PARA INSCRIÇÃO NO LIVRO DO TOMBO			
UF	Município	Nome do Bem	Classificação	Nº do processo	Ano de Abertura	Arqueológico Etnográfico e	Histórico	Belas Artes	Artes Aplicadas
BA	Salvador	Terreiro do Axé Opô Afonjá	Terreiro	1432	1998	1999	1999		
BA	Salvador	Ilê Iyá Omim Axé Yiamassé	Terreiro	1471	2000	2002	2002		
MA	São Luís	Terreiro Casa das Minas Jeje	Terreiro	1464	2000	2002	2002		
BA	Salvador	Terreiro de Candomblé do Bate-Folha Manso Banduquenqué	Terreiro	1486	2001	2003	2003		
BA	Salvador	Terreiro do Alaketo, Ilê Maroiá Láji	Terreiro	1481	2001	2004	2004		
SE	Baixo São Francisco	Canoa de Tolda Luzitânia	Canoa	1473	2001	2012	2012	2012	
AC	Xapuri	Casa de Chico Mendes e seu acervo	Edificação e Acervo	1549	2007		2008		
MA	Costa do Maranhão	Canoa Costeira, de nome Dinamar	Canoa	1616	2010	2012	2012	2012	
BA	Recôncavo Baiano	Saveiro de Vela de Içar, de nome, Sombra da Lua, no Recôncavo Baiano	Saveiro	1616	2010	2012	2012	2012	
RS	Rio Grande	Canoa de Pranchão do Rio Grande	Canoa	1617	2010	2012	2012	2012	

Quadro 1 - Bens das culturas populares tombados pelo IPHAN nas cidades brasileiras entre 1988 e 2013

Ainda, no mesmo período, 22 bens das culturas populares foram protegidos pelo registro como patrimônios imateriais, através do instrumento do Registro, conforme demonstra o quadro a seguir:

Bem Cultural Registrado pelo IPHAN	Valor atribuído	Data do Registro
Ofício das Paneleiras de Goiabeiras	Saberes	20/12/2002
Samba de Roda do Recôncavo Baiano	Formas de Expressão Patrimônio Oral	05/10/2004
Círio de Nossa Senhora de Nazaré	Celebrações	05/10/2004
Modo de Fazer Viola-de-Cocho	Saberes	14/01/2005
Ofício das Baianas de Acarajé	Saberes	14/01/2005
Jongo no Sudeste	Formas de Expressão	15/12/2005
Feira de Caruaru	Lugar	20/12/2006
Frevo	Formas de Expressão	28/02/2007
Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, de Terreiro e Enredo	Formas de Expressão	20/11/2007

Tambor de Crioula do Maranhão	Formas de Expressão	20/11/2007
Modo artesanal de fazer queijo nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre.	Saberes.	13/06/2008.
Ofício dos mestres de capoeira	Saberes	21/10/2008
Roda de Capoeira	Formas de Expressão	21/10/2008
Modo de fazer Renda Irlandesa Divina Pastora / SE	Saberes	28/01/2009
Ofício de Sineiro	Saberes	03/12/2009
Toque dos Sinos em Minas Gerais tendo como referência São João del Rey e as cidades de Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes.	Formas de Expressão	03/12/2009
Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis	Celebrações	13/05/2010
Festa de Sant' Ana de Caicó	Celebrações	10/12/2010
Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão	Celebrações	30/08/2011
Fandango Caiçara	Formas de Expressão	29/11/2012
Festa do Divino de Paraty	Celebrações	03/04/2013
Festa do Senhor do Bonfim	Celebrações	05/06/2013

Quadro 02 – Registro dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras pelo IPHAN entre 2000 e 2013.

Assim, buscaremos construir nossa reflexão em torno da pesquisa sobre a norma de preservação dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras.

A DIMENSÃO SIMBÓLICA NA NORMA DE PRESERVAÇÃO

Na *Dimensão Simbólica*, os valores e referências à patrimonialização dos bens das culturas populares assumem um papel definidor na construção das políticas públicas governamentais para a proteção dos bens das culturas populares, pois é responsável por uma ampliação do conceito de patrimônio cultural no Brasil, incorporando valores estendidos ao rol dos bens culturais-patrimônio, ainda que esses valores se mantenham dicotomizados pela idéia da materialidade e imaterialidade. Esses valores atenderiam muito mais à ideia de “referência cultural”⁴ incluindo saberes, celebrações, ofícios e bens não arquitetônicos no rol de bens culturais patrimônio nacional.

A atuação do Patrimônio Imaterial na construção de uma identidade nacional em bases multiculturais, com o uso da ideia de “referências culturais”, permitiu maior abertura nos

⁴ “Essa perspectiva veio deslocar o foco dos bens - que em geral se impõem por sua monumentalidade, por sua riqueza, por seu peso material e simbólico – para a dinâmica de atribuição de sentidos e valores. Ou seja, pra o fato de que os bens culturais não valem por si mesmos, não tem valor intrínseco. O valor lhes é sempre atribuído por sujeitos particulares e em função de determinados critérios e interesses historicamente condicionados. [...] essa perspectiva afirma a relatividade de qualquer processo de atribuição de valor a bens, e põe em questão os critérios até então adotados para a constituição de patrimônios culturais. [...] Relativizando o critério de saber, chamava-se atenção para o papel do poder” (FONSECA, 2001, p. 112).

processos de patrimonialização a segmentos da cultura popular, representativos à cultura brasileira, conforme define a Constituição Federal de 1988. Poderíamos dizer que a necessidade de uma construção identitária nacional daria lugar à construção de uma identidade de sociedade brasileira, tendo por base o sujeito, seu cotidiano, práticas e espaços, em detrimento do conceito de nação, tal qual propunha o projeto moderno de Estado, e os modernistas fundadores do Serviço do Patrimônio A afirmação de uma sociedade brasileira multicultural, através do reconhecimento dos seus bens culturais a partir da diferença, e não da semelhança, implica na adoção de valores e referências culturais plurais e, conseqüentemente, inclusivas do ponto de vista político e social.

Nesse sentido, os valores e as referências que atuam na norma de preservação dos bens das culturas populares, dialogariam com o ainda pensamento preservacionista de Mário de Andrade e seu projeto modernista para o Serviço do Patrimônio em 1936; com a idéia de “bem cultural” e suas “referências” na política do IPHAN a partir de meados da década de 1970; e alcançariam com base constitucional, no despontar dos anos 2000, com a criação do registro de bens imateriais e do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial - PNPI. São os novos velhos patrimônios que, do Folclore ao bem cultural, ressignificam os valores e as referências da norma de preservação

Assim, para além dos valores artísticos, históricos, arqueológicos, etnográficos e paisagísticos, atribuídos aos bens culturais entre 1937 e 2000, celebrações, ofícios, formas de expressão e lugares, também passariam a compor o rol de valorações patrimoniais institucionalizadas pelo IPHAN, incorporando outros aspectos relevantes à patrimonialização, tendo em vista o caráter dinâmico e vivo dos bens culturais a serem protegidos.

A monumentalidade ou a excepcionalidade, elementos proclamados durante anos pelo IPHAN como condição para análise do mérito de proteção, portanto, valores discricionários que antecedem a própria valoração cultural do bem, esbarram na construção de novas “referências culturais” que passariam a valorar os bens culturais, levando em consideração outros aspectos relevantes à patrimonialização diretamente ligados à ideia de bens associados, por entender a condição plural na construção dos bens das culturas populares brasileiras. Assim, mesmo no tombamento, percebemos que os Terreiros de Candomblé, ou mesmo as embarcações tradicionais, tornam-se patrimônios inseridos em contextos de referências culturais – religiosas, ambientais, laborais, etc. Nos bens culturais registrados, a patrimonialização, em si, necessita da associação dos aspectos relevantes e seus bens associados, no sentido de compreender os

processos de produção e reprodução do bem cultural patrimônio. A pluralidade de bens associados a cada bem patrimônio, indica uma heterogeneidade nas condições de produção e reprodução dos bens culturais, uma espécie de riqueza nos processos criativos das culturas populares, bem como um imenso desafio gestor-promotor.

Essa pluralidade ou heterogeneidade nos elementos constituintes à valoração do bem cultural patrimônio, por tratar-se de um sistema dinâmico, envolvendo sujeitos, grupos sociais e interesses extra-patrimoniais - uma vez que o bem cultura encontra-se inserido em todo um contexto de produção e reprodução -, permite o tensionamento na construção de diferentes valores àqueles considerados no processo de patrimonialização. Nesse sentido, valores patrimonializantes diretamente ligados aos processos do ofício, do saber fazer, podem ser diminuídos em detrimento de uma valoração tensionada em torno do objeto final patrimônio, sobretudo pela sua potência de inserção como produto ao consumo cultural. As discussões em torno da “certificação de culturas⁵” e do conseqüente “fenômeno das listas” ⁶, constituem arranjos tensores que demonstram a atuação de outros agentes, que não apenas os econômicos, na adoção de mecanismos que agreguem valor ao consumo dos bens culturais.

Assim, assistimos a uma crescente elasticidade patrimonial em torno dos valores dos bens patrimônios, ampliando o seu valor, sobretudo, em sua vinculação às necessidades do mercado consumidor, influenciando diretamente nos processos de produção e reprodução dos bens culturais patrimônios. Ainda, os processos de (re)valoração dos bens culturais patrimônios, podem transformá-los em elementos museográficos ou folclóricos na cidade, apropriando-se da dinâmica cotidiana dos bens imateriais, tornando-os objeto-espetáculo ou mercadoria cultural de consumo imediato. Com isso, esvai-se o contexto de reprodutibilidade de saberes, fazeres, modos de vida, incluindo o bem cultural imaterial apenas como mais um produto de mercado,

⁵ Nesse sentido ver: SIMÃO, Luciene. Os mediadores do patrimônio imaterial. Sociedade e Cultura, Goiânia, v.6, n.1, p. 59-70, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/view/705>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

⁶ “Pode-se argumentar que há muito mais coisa envolvida na política do patrimônio, além das listas, e é verdade. Muitas outras ações antecedem e sucedem a entrada de um item numa dessas listas: há dotações orçamentárias alocadas nos organismos culturais dos estados signatários da Convenção da UNESCO, destinadas às ações de identificação e elaboração dos dossiês de candidatura, assim como há, também, alocação de recursos financeiros para implementar planos concretos de salvaguarda. Contudo, a parte visível da atuação da UNESCO no terreno do patrimônio são as listas de “obras-primas”. TRAVASSOS, Elisabeth. Poder e valor das listas nas políticas de patrimônio e na música popular. Porto Alegre: Projeto Unimúsica, 2006. 6p. Disponível em:<<https://politicadeacervos.files.wordpress.com/2012/04/elizabeth-travassos-pode-e-valor-das-listas.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2015.

muitas vezes vinculado a processos de (re)valorização de cidades ou territórios, adequando-os às condições de promoção e consumo do bem patrimônio.

A DIMENSÃO SOCIAL NA NORMA DE PRESERVAÇÃO

A *Dimensão Social* da norma de preservação dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras, na pesquisa, foi concebida como um espaço para a análise e compreensão dos sujeitos e dos grupos sociais envolvidos no processo de patrimonialização empreendido pelo IPHAN enquanto política pública governamental, entre os anos de 1988 e 2013, tendo por base o total de 32 processos de tombamentos e registros analisados.

Divididos entre os sujeitos ativos da patrimonialização - estado regulador e gestor da política de preservação - e os sujeitos passivos desse processo - os sujeitos e grupos sociais envolvidos no processo de produção e reprodução do bem cultural patrimônio -, a ideia de “referência cultural” passa a dar visibilidade a outros grupos sociais ou sujeitos não ligados aos processos de produção dos bens materiais monumentais. O tombamento pelo IPHAN do Terreiro da Casa Branca, em 1986, acenaria às novas visibilidades de sujeitos e grupos sociais, os afro-brasileiros, demonstrando a importância dos Templos Afro-brasileiros enquanto bens-culturais patrimônios nacionais.

Assim, também como no campo simbólico, a Constituição Federal de 1988 assumiria um importante papel na construção dos novos direitos culturais brasileiros e ampliaria a visibilidade de grupos sociais, como as “culturas populares, indígenas e afro-brasileiras”, reconhecendo tamanha importância “no processo civilizatório nacional”, imprimindo um papel fundamental na dimensão social da norma de preservação.

A construção social que envolve a prática patrimonializante no IPHAN passaria então a dialogar com novos sujeitos e grupos sociais, tanto na condição de objetos de patrimonialização, quanto numa dimensão participativa dos processos de seleção, proteção e promoção, conforme indicaria o texto constitucional, através da “colaboração da comunidade”.

As condições que admitem um maior acesso à patrimonialização dos novos sujeitos e grupos sociais, diretamente envolvidos nos processos de produção e reprodução dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras, permitiram o desenvolvimento de uma sólida política de reconhecimento dos mesmos, os “novos” bens imateriais. No entanto, a proteção aos bens

imateriais através dos seus registros, bem como o crescente número de tombamentos que se estabelecem no período de 1988 a 2013, apesar de indicarem uma ampliação e diversificação dos sujeitos envolvidos, mostram sua inserção na norma de preservação numa condição de objeto e não de sujeito da política de preservação.

Ao verificarmos os condicionamentos dessa política aos processos de tombamento e registros, nos deparamos com a importante restrição sobre quem pode propor o patrimônio. A necessidade mínima de uma associação, juridicamente registrada, para a propositura do procedimento ao IPHAN, seja para a solicitação da abertura dos estudos preliminares para o registro ou tombamento, revela as dificuldades enfrentadas por muitos grupos sociais às políticas públicas de preservação no Brasil.

Portanto, se existiu uma ampliação conceitual dos sujeitos e grupos sociais na trajetória da norma de preservação das culturas populares brasileiras, não existiu, paralelamente, uma ampliação procedimental no que diz o acesso à solicitação de Registro, que ainda deve ser feita por entidades legalmente constituídas. Essa opção procedimental dificulta a construção de uma relação direta com os sujeitos e grupos sociais, uma vez que muitos dos bens culturais não são representados por figuras jurídicas, o que acaba por impor mediadores na solicitação de registros, em geral, externos ou alienígenas ao próprio processo de produção do bem cultural.

Ao buscarmos compreender os agentes diretamente envolvidos na patrimonialização dos bens culturais, ainda que metodologias mais inclusivas venham sendo utilizadas, como o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), o acesso à colaboração da comunidade torna-se restrito à lógica burocrática da gestão pública governamental, por uma dimensão técnica que prioriza as possibilidades de operacionalidade, executabilidade e sustentabilidade dos projetos. Esses obstáculos têm sido uma reflexão constante no campo da promoção da cultura, pautada, sobretudo, pelos sujeitos e grupos sociais que buscam o acesso aos mecanismos de promoção da cultura.

Assim, ao analisarmos a trajetória da norma de preservação da cultura popular após a Constituição de 1988, encontramos uma participação da comunidade no processo de patrimonialização muito aquém das possibilidades abertas pela CF de 1988, tornando-se mais freqüente no processo de mobilização para a solicitação do tombamento ou registro do bem, e na aplicação do INRC.

Ainda, as territorialidades como categorias analisadas na dimensão social na norma de preservação dos bens das culturas populares, estariam diretamente ligadas aos sujeitos e grupos sociais em seu processo de produção e reprodução dos bens culturais. A compreensão das territorialidades, tanto em uma perspectiva intra-patrimonial, quanto constituinte do processo de patrimonialização; e tanto extra-patrimonial, quanto indicativo de um pertencimento político-espacial, resultou em um protagonismo singular do território nas políticas de preservação no Brasil. Assim, desde o barro das Panelas de Goiabeiras no ES, aos espaços preservados destinados às práticas religiosas, os territórios apresentam-se como bens associados à condição de produção dos bens culturais patrimônio.

Ao analisarmos ainda a trajetória da norma de preservação das culturas populares nas cidades brasileiras, percebemos que as políticas públicas governamentais instituídas no IPHAN não atenderiam a uma demanda patrimonializante do sujeito, ou seja, do patrimônio vivo, numa perspectiva universal dessa prática, como vigora na UNESCO. Os embates jurídicos, a estadualização dessa política e suas relações com o órgão federal, o IPHAN, são elementos importantes a serem apreciados e compreendidos nos desdobramentos da política de preservação, no que diz respeito ao patrimônio vivo, ou seja, dos mestres e mestras das culturas populares no Brasil.

Nesse sentido, compreender os objetivos das novas práticas patrimonializantes constitui uma tarefa em construção, onde a ampliação da dimensão social na trajetória da norma de preservação das culturas populares nas cidades brasileiras é visível e reconquistada cotidianamente pelos sujeitos e grupos sociais. No entanto, ainda estão distantes dos procedimentos de patrimonialização, encarados institucionalmente como atividades técnicas e, portanto, limitadoras da atuação de grupos e sujeitos populares nos procedimentos e arranjos institucionais de patrimonialização.

Por fim, enquanto desdobramento tensor na dimensão social da norma de preservação, encontramos no turismo étnico e no consumo dos bens culturais afro-brasileiros, um consistente arranjo a ser problematizado, tendo em vista a necessidade de demonstrar como o “dispositivo de patrimônio” pode ser utilizado em busca de resultados diversos daqueles empreendidos na lógica patrimonializante, bem como, nos sujeitos e grupos sociais produtores e reprodutores dos bens culturais patrimônios. Assim, ao verificarmos no universo afro-brasileiro os tensionamentos que se estabelecem em torno do consumo dos bens culturais, percebemos a convergência de diversas lógicas na promoção do bem patrimônio; ou seja, a adesão dos sujeitos ou mesmo dos grupos sociais em torno de uma visibilidade pautada pelo consumo cultural,

muitas vezes atrelado ao espetáculo, tornando cada vez mais comercial a relação que se estabelece com o bem-patrimônio, em detrimento de uma relação de transmissão de um saber fazer que os sustenta econômico, social e culturalmente. Questões como “empreendedorismo étnico”, ou mesmo “turismo étnico”, dão visibilidades às novas pautas na relação entre os sujeitos, seus fazeres e saberes, e as novas políticas culturais.

A DIMENSÃO POLÍTICA NA NORMA DE PRESERVAÇÃO

A *Dimensão Política*, ao envolver os acordos, pactos e critérios sobre e sob a norma de preservação dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras, decerto demonstra a dimensão mais reconhecida nessa norma, pois indica as condições operacionais para a produção do bem patrimônio e, portanto, para sua patrimonialização. Não por acaso, essa dimensão é objeto do maior número de abordagens acadêmicas no estudo da gestão pública governamental de preservação dos bens culturais no Brasil.

Importa demonstrar que a dimensão política institucionaliza todo o arranjo regulador (leis e decretos de proteção) e gestor (instituições, programas e ações) da política pública governamental. Ela atualmente é constituída pelos instrumentos de proteção do tombamento e do registro, revestida por uma estratégica discricionariedade técnica atuante sobre os instrumentos de proteção, e pelas ações de promoção do bem cultural, instrumentos políticos que possibilitam a preservação e reproduzibilidade dos bens-patrimônio.

Utilizado de forma hegemônica como mecanismo de proteção aos bens culturais no Brasil, o tombamento funcionaria como o único instrumento garantidor à preservação dos bens culturais, limitado à fisicidade da coisa e, portanto, aos bens culturais materiais. Amparados pelos valores artísticos, históricos, etnográficos, arqueológicos e paisagísticos, os tombamentos, como práticas preservacionistas, seriam reorientados, a partir de meados da década de 1970, pelo conceito de “referências culturais”, e estendidos a “novos” bens, com a ampliação dos direitos culturais previstos na Constituição Federal de 1988. Assim, ainda que instrumento de proteção aos bens culturais materiais, o tombamento seria ampliado para além dos parâmetros da monumentalidade e excepcionalidade do bem material e se estenderia em novos arranjos patrimonializantes em torno dos bens materiais, incluindo o tombamento de templos de culto afro-brasileiros, e de embarcações tradicionais do litoral brasileiro.

No entanto, seria com o reconhecimento do comando constitucional de proteção aos bens imateriais, o Decreto Federal nº 3.551 de 2000, que se instituiria o registro como forma de proteção ao bem imaterial e, como programa gestor desses “novos” patrimônios, o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial – PNPI. Assim, bens culturais brasileiros que, apesar do seu notório valor como patrimônio cultural, não dispunha de um instrumento de proteção, bem como de uma política de preservação, passaria a ser protegidos com o registro das celebrações, das formas de expressão, dos ofícios, e dos lugares, e preservados por “plano de salvaguarda”.

Tendo por base a análise dos 22 bens culturais registrados e os 10 bens culturais tombados, objetos de estudo desta pesquisa, buscamos compreender os principais desdobramentos que a dimensão política possui dentro da norma de preservação dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras. Nesse sentido, as variáveis tempo; pareceres à patrimonialização; metodologias empreendidas; ações de salvaguardas e apoio; constituíram elementos importantes no entendimento da dimensão política, dos pactos e critérios na patrimonialização dos bens das culturas populares.

O tempo, que consideraria não somente o período de trâmite procedimental à patrimonialização, mas também as diversas composições temporais que envolvem os procedimentos de tombamento e registro (data de solicitação, data de aprovação no conselho consultivo, data de inscrição no livro do tomo ou registro), ao variar consideravelmente, ressaltaria a condição discricionária que envolve o rito administrativo, a conjuntura envolvida nos processos e as dificuldades encontradas à condição de bem cultural.

As metodologias para patrimonialização encontram no procedimento de registro uma maior uniformidade no processo, uma vez que se dividem basicamente na metodologia oficial do PNPI, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e nas pesquisas históricas documentais. Já o tombamento, percebemos a não existência de uma metodologia patrimonializante definida. Importante considerar o caráter ampliado e inclusivo do INRC em relação aos bens culturais, quando interioriza, enquanto prática metodológica, os preceitos reiterados de uma política preservacionista tendo por base as referências culturais, e não somente o bem cultural isolado.

As salvaguardas e ações de apoio constituem os principais instrumentos de promoção dos bens culturais patrimônio, podendo operar sob os mais diversos arranjos para as salvaguardas, possibilitando ações de conservação e restauração dos bens materiais, bem como a promoção dos meios, dispositivos ou condições à produção e reprodução dos bens culturais em sua

dinâmica referencial. Orientadas em sua maioria por ações governamentais, as salvaguardas dos bens imateriais estariam previstas nos “planos de salvaguardas” quando do registro do bem cultural e foram executadas, em sua maioria, através de articulações intra-governamentais, sobretudo, através do Ministério da Cultura, ou através dos Pontos de Cultura, das premiações ou de editais lançados com essa destinação específica.

Dentre os inúmeros arranjos tensores possíveis, em torno da dimensão política da norma de preservação dos bens das culturas populares, portanto, associados aos acordos, pactos e critérios para a patrimonialização, vimos, na estreita e longa relação que se estabelece entre a UNESCO e o IPHAN, um importante arranjo tensor. Ao verificarmos, mais recentemente, a adoção, pelo IPHAN, de critérios institucionais ao incentivo e adequação dos bens culturais patrimônios brasileiros a um possível reconhecimento no âmbito mundial, como patrimônios da humanidade, replica-se aqui a ideia de “certificação de culturas”, ou seja, a composição de um valor agregado aos bens patrimônios, incentivando uma visibilidade dos bens culturais às custas de incentivar uma concorrência interna entre os bens culturais brasileiros, o que, certamente, implica na adoção institucional, pelo IPHAN, de medidas que privilegiam os bens culturais em destaque no cenário mundial.

Importante ainda demonstrarmos o valor que três ideias assumem nessa pesquisa, após analisarmos a norma de preservação dos bens das culturas populares nas cidades brasileiras. A primeira diz respeito aos *arranjos tensores* como instrumentos de verificação do exercício do poder sobre o dispositivo patrimônio, ou seja, a situação onde ocorre a atualização de forças dos diversos agentes tensores da norma, apreendida através de arranjos que se estabelecem, sobretudo, como consequência de conflitos decorrentes da atualização dessas forças. Nesse sentido, os arranjos tensores constituem como importantes instrumentos de verificação prática da atualização de forças sobre o “dispositivo de patrimônio”, e foram tomados como abordagem metodológica para melhor compreensão dessa atuação na produção do patrimônio cultural. A segunda ideia reside no fato da existência de um *fluxo de patrimonialização*, onde esses arranjos tensores atuam dentro de uma perspectiva institucional de patrimonialização. Nesse sentido, a ideia de fluxo não se confunde com de procedimento, uma vez que não se trata apenas do percurso institucional de patrimonialização, mas a composição de um campo contínuo, onde os arranjos tensores podem se tornar mais ou menos visíveis, a depender da conjuntura histórica e, sobretudo, dos agentes e suas permanentes tensões em torno da produção dos bens das culturas populares patrimônio. A terceira ideia remete diretamente ao título desta tese, os *novos velhos patrimônios*, indicando que no caso dos bens das culturas populares brasileiras, apesar

do recente política institucional de inserção desses bens no rol de patrimônios materiais e imateriais, o reconhecimento de seu potencial de patrimonialização figura o imaginário preservacionista brasileiro desde a década de 1930, sobretudo, pelas propostas de Mário de Andrade em seu projeto para política reguladora e gestora do patrimônio cultural no Brasil. Nesse sentido, a norma de preservação do IPHAN para os novos patrimônios, figurados pelos bens das culturas populares, trazem de novo, apenas, a tutela jurídica de proteção do registro, inserindo velhos bens culturais, patrimônios brasileiros não institucionais, na política preservacionista. Não por acaso, os Mestres dos Mamulengos, em Pernambuco, denominam-se “patrimônios por eles mesmos”, uma vez que as condições de produção e reprodução do bem cultural existem e independem da certificação pelo tombamento ou registro do IPHAN.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Por fim, o estudo da norma de preservação dos bens das culturas populares brasileiras, aqui empreendido, constitui muito mais um painel que abre a discussão e enseja maiores desdobramentos a serem explorados, que uma construção propositiva para a política pública governamental. No entanto, gostaríamos considerar duas questões nessa abordagem: a primeira diz respeito à possibilidade em estabelecermos uma gestão pública para a preservação dos bens das culturas populares bem mais ampla do que aquela habitualmente denominada como governamental, estabelecendo, portanto, uma gestão pública social, com a participação dos sujeitos e grupos sociais envolvidos direta e indiretamente nos processos de patrimonialização, nas ações de preservação, incluindo seleção e proteção, ampliando a construção cidadã na norma de preservação dos bens das culturas populares. A segunda diz respeito à formalização de instrumentos de controle sobre a patrimonialização dos bens culturais e sua promoção, mobilizando outros segmentos dos poderes públicos na construção, por exemplo, de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de rápida solução extrajudicial dos conflitos em torno do bem patrimônio; ou ainda, o uso vinculado de Audiências Públicas, sobretudo na construção das políticas para a proteção, na escolha dos bens a proteger e dos respectivos instrumentos de proteção, imprimindo um caráter menos técnico – consequentemente, menos discricionário – e mais cidadão, na construção da norma de preservação dos bens das culturas populares no Brasil.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Cultura. *Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: a trajetória da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil – 1936-2006*. Brasília, DF: IPHAN, 2006.

_____. Ministério da Cultura. *Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois: princípios, ações e resultados da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil*. 2003 – 2010. 2. ed. Brasília, DF: IPHAN, 2010.

_____. *Lista de bens tombados pelo IPHAN (1938 A 2012)*. Rio de Janeiro. IPHAN, 2013

_____. *Banco de Dados dos Bens Culturais Registrados (BCR), disponibilizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) do IPHAN*. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/bcrE/pages/indexE.jsf>>. Acesso em: 25 jul. 2014.

FONSECA Maria Cecília Londres. Referências culturais: base para novas políticas de patrimônio. *Políticas Sociais: acompanhamento e análise* nº 2, p. 111-120, 2001. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/referencia_2.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2014.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005

OLIVEIRA, André Luiz de Araujo. *Novos Velhos Patrimônios: trajetória da norma de preservação das Culturas Populares Brasileiras (1988 – 2013)*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SANT'ANNA, Márcia Genésia de. *Da cidade-monumento à cidade-documento: a norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)*. Salvador: Oiti Editora, 2014.

SIMÃO, Luciene. Os mediadores do patrimônio imaterial. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v.6, n.1, p. 59-70, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/view/705>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

TRAVASSOS, Elisabeth. *Poder e valor das listas nas políticas de patrimônio e na música popular*. Porto Alegre: Projeto Unimúsica, 2006. Disponível em: <<https://politicadeacervos.files.wordpress.com/2012/04/elizabeth-travassos-pode-e-valor-das-listas.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2015.